



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056-2018;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS ZERO KM E ACESSÓRIOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO.

IMPUGNAÇÃO apresentado ao Edital do Pregão Presencial nº 056-2018, pela empresa **V. EPIFANIO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ. 04.319.767/0001-39 solicitando alteração de cláusulas editalícias.

1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A lei 8.666/93 traz em seu artigo 41, a seguinte redação:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Essa garantia está prevista no item 14.1, do edital do Pregão Presencial nº 056/2018, que assevera:

14.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designado para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

entende viciarem o mesmo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

A empresa ora impugnante **V. EPIFANIO DE SOUZA** apresentou impugnação no dia 30 de Maio de 2018, verifica-se, que foi observado os prazos legais, portanto a peça é tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do instrumento convocatório.

2 – DO MÉRITO

A empresa impugnante, solicita que no instrumento convocatório seja promovida a devida retificação e reabertura de prazos, uma vez que o item nº 02 solicitado contém cláusulas e exigências que restringem a competitividade do certame, referente a potência mínima exigida.

Item 02 - MOTOCICLETA, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO NAO INFERIOR A 2018/2018, MOTOR MONO CILINDRO 4 (QUATRO) TEMPOS REFRIGERADO A AR, COMBUSTÍVEL GASOLINA E/OU ETANOL, COM NO MÍNIMO 160 CILINDRADAS, 5 MARCHAS, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, COM FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRA, LARGURA IGUAL E/OU SUPERIOR A 810 MM ALTURA IGUAL E/OU SUPERIOR 1.158 MM, DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO IGUAL E/OU SUPERIOR 247 MM. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO MUNICIPIO DE JUINA, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICIPIO. (APRESENTAR CATALOGO/FOLDER COM AS CARACTERISTCAS DO MODELO OFERTADO)

2 – DA DECISÃO:

No que se refere ao Pedido que se retifique o edital quanto a potência mínima exigida do equipamento, mudando de 160 cilindradas para 150 cilindradas, constato haver fundamento, uma vez que tal retificação amplia as possibilidades de interessados bem como encontra amparo no artigo 3º da Lei 8666/93 e demais princípios constitucionais.

Em seu artigo 3º a Lei 8666/93, assevera:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação interposto pela empresa **V. EPIFANIO DE SOUZA** para no mérito, ante o registrado nas linhas acima, promover as retificações.

Com efeito, verificando que, nos termos do art. 21, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, inquestionavelmente, a determinação da alteração do item registrado acima, resulta em alteração capaz de afetar a formulação das propostas, determino a reabertura do prazo do Edital inicialmente estabelecido.

Juína-MT, 30 de Maio de 2018

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro
Poder Executivo - Juína-MT